



# A Saúde Suplementar na Visão do STJ



José Cláudio Ribeiro Oliveira



## Principais Matérias Disciplinadas na Lei 9.656/98

- Produtos com Segmentação Assistencial
- Amplitude das Coberturas
- Reajuste dos Planos de Saúde Individuais/Familiares
- Controle e Solvência das Operadoras

Amplitude das Coberturas

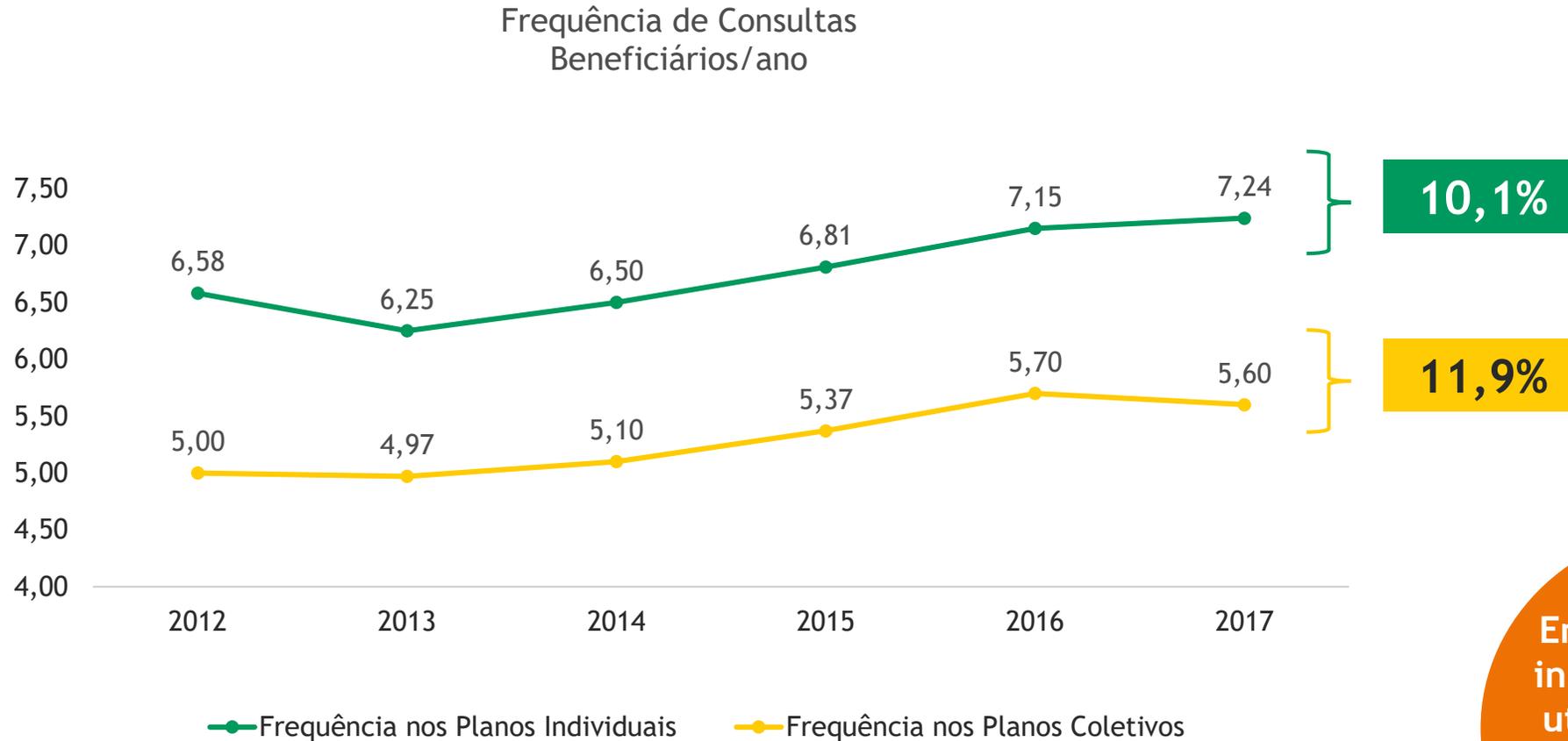
Custo Assistencial

Preço do Produto e Reajuste das  
Contraprestações Pecuniárias





# Panorama Atual da Saúde Suplementar

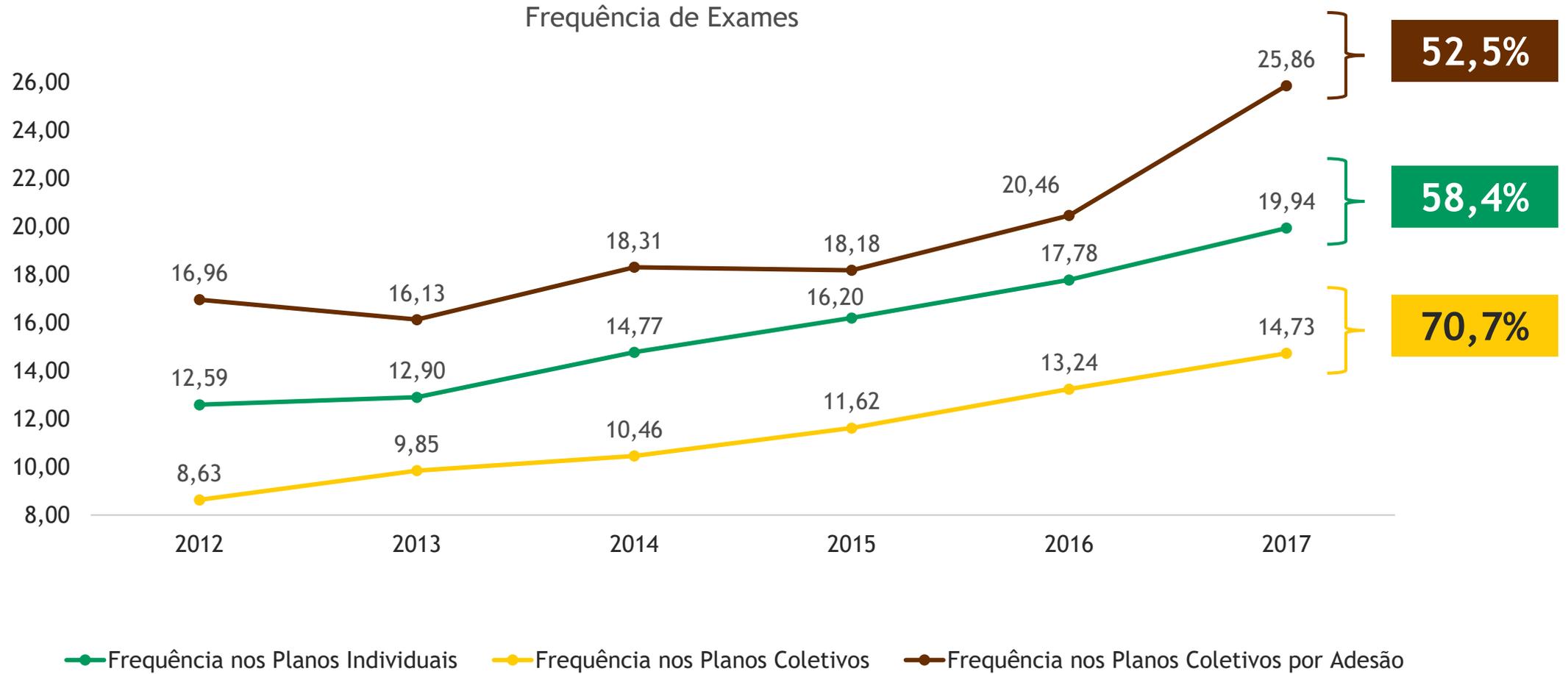


Em 2017 os planos individuais tiveram utilização/ano nas consultas **29,3%** acima dos planos coletivos





# Panorama Atual da Saúde Suplementar





## Panorama Atual da Saúde Suplementar

Novas coberturas editadas a cada dois anos na atualização do Rol de Procedimentos da ANS

Em 2018, a ANS incorporou um total de **18** procedimentos e **39** DUT's no rol, que segundo cálculo realizado pelo Comitê Atuarial do Sistema Unimed, tem potencial de gerar um impacto de **3,93%** nos custos assistenciais.



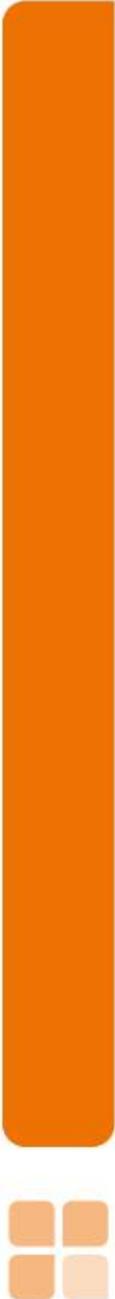


# Reajustes dos Planos Individuais/Familiares

O reajuste autorizado pela ANS, anualmente, para os planos individuais/familiares tem a finalidade de ajustar o valor das contraprestações pecuniárias em decorrência:

- 1 Da variação da frequência na utilização dos procedimentos
- 2 Do custo da incorporação de novos procedimentos no rol editado pela ANS
- 3 Da evolução dos custos assistenciais (materiais, medicamentos, diárias, taxas, honorários e demais insumos)





## ■ ■ ■ Variação das Mensalidades por Alteração de Faixa Etária

“A lei permite variação de preço em função ou em razão da idade, desde que esteja expressamente prevista no contrato inicial. Erroneamente, a norma fala em “percentuais de reajustes” por faixa etária (*caput* do art. 15), já que não se trata propriamente de reajuste.

A mudança de faixa e o aumento possível da prestação estão implicados numa questão de preço fixado em função do risco (quanto mais idoso o consumidor, maior a chance de ter problemas de saúde). Logo, o preço muda (isto é, sobe) sem ter sido reajustado. O termo “reajuste” no Brasil é usualmente utilizado no aspecto econômico para atualizar valores.

De qualquer maneira, poderá haver alteração do valor da prestação da forma enunciada.” (NUNES, Luiz Antonio Rizzato. *Comentários à Lei de Plano Privado de Assistência à Saúde (Lei n. 9.656, de 3-6-1998)*. São Paulo: Saraiva, 2ª edição revista, modificada, ampliada e atualizada, 2000, p.9)

**REsp. 1.568.244 / RJ - Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça**

**Relator: Ricardo Villas Bôas Cueva**

**Tese Firmada:** O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que:

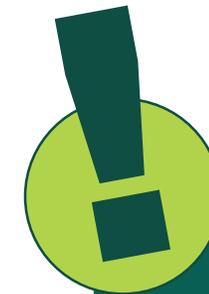
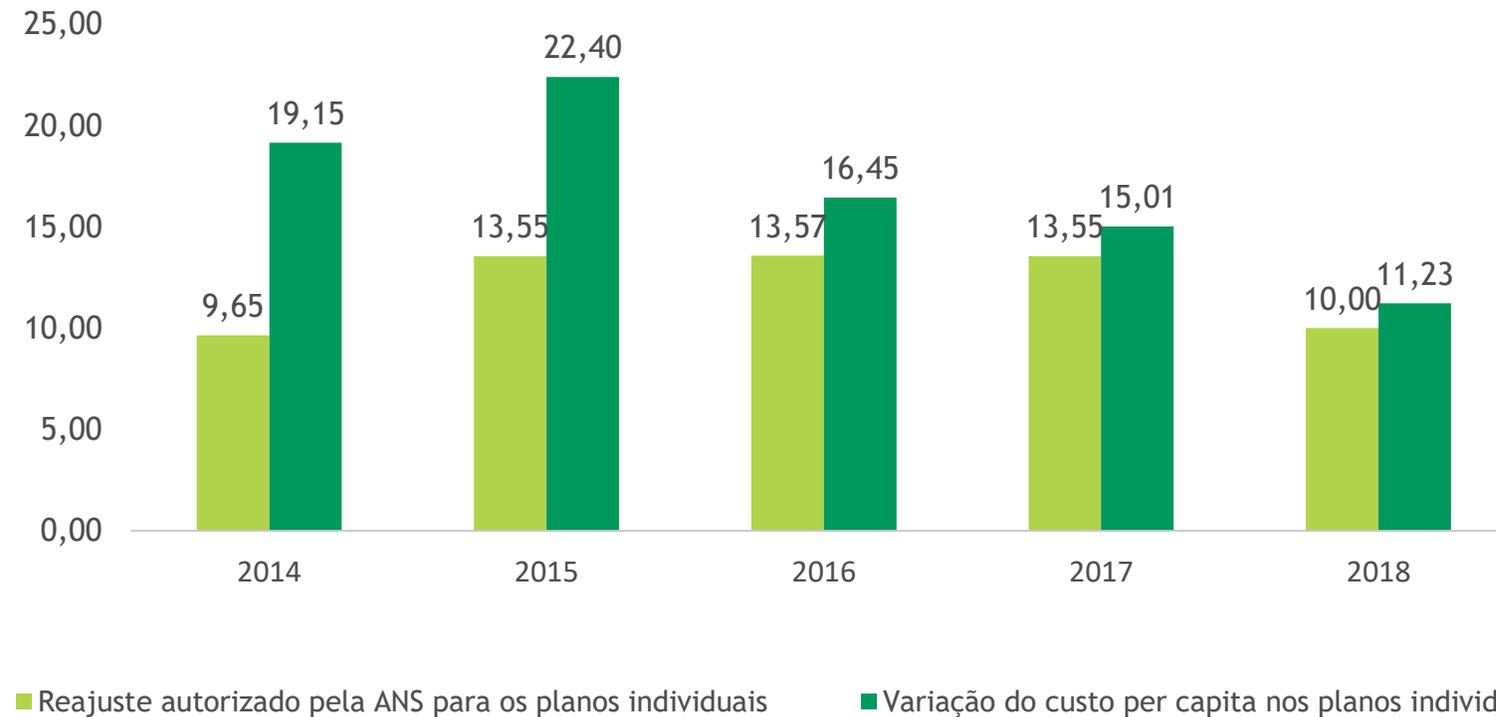
- (i) haja previsão contratual,
- (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e
- (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.

**Julgamento:** 14/12/2016



# Panorama Atual da Saúde Suplementar

Variação dos custos per capita anuais versus reajuste autorizado pela ANS nos planos individuais



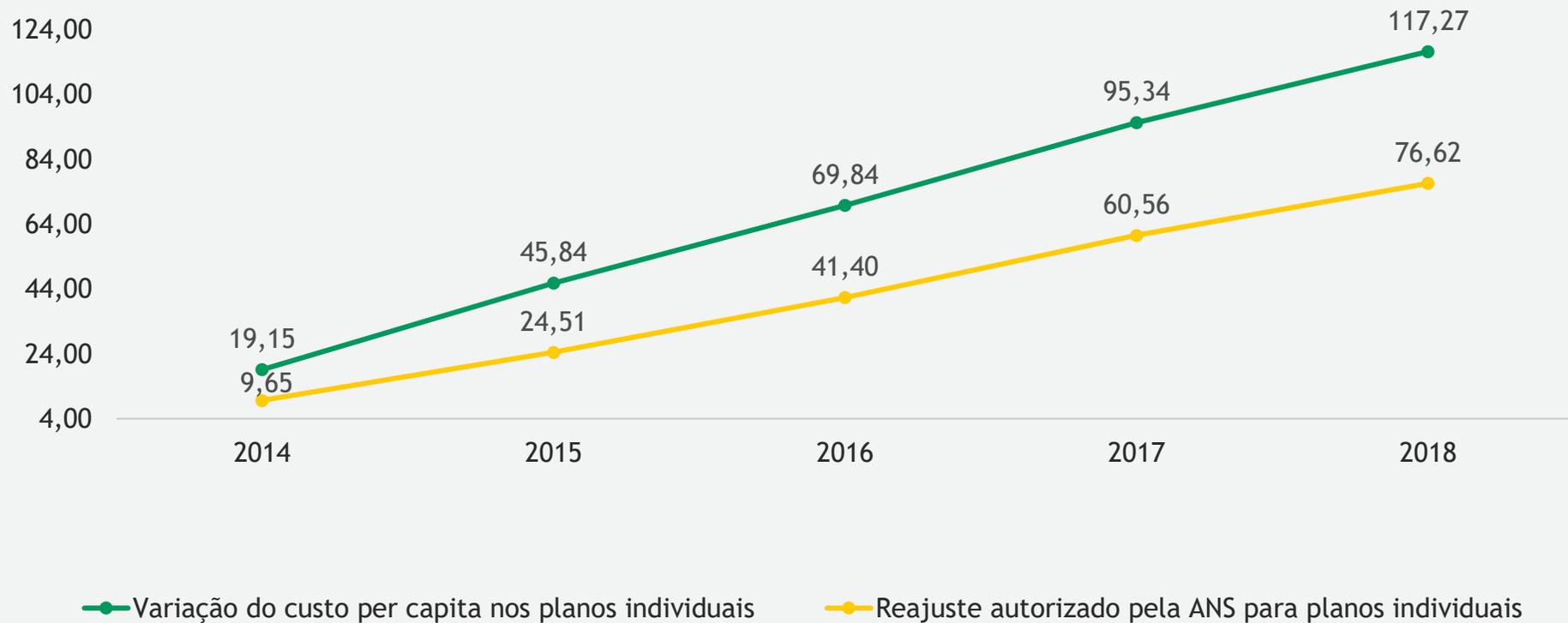
Como pode ser observado, os **reajustes anuais** aplicados pela ANS não refletem a **variação dos custos assistenciais** para os planos individuais e familiares na sua média.





# Panorama Atual da Saúde Suplementar

Variação acumulada - custo per capita versus reajuste autorizado pela ANS





# Futuro da Saúde Suplementar: A Sustentabilidade do Sistema

1

Mudança do modelo assistencial

2

Segurança jurídica para todos atores envolvidos

3

Criação dos NATS, varas especializadas e implementação de meios alternativos para solução de conflitos



